GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007987.989.24-1 (ref. TC-002461.989.22-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – Uchoa Prev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – Uchoa Prev, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Maria Aparecida da Silva Lourenci (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Fabiano Zago de Oliveira (OAB/SP nº 317.820).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. UTILIZAÇÃO DE APORTES DE AMORTIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS. INTERPRETAÇÃO DA PORTARIA MPS Nº 746/2011. SEGURANÇA JURÍDICA. DÉFICIT ATUARIAL SISTÊMICO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 17 de março de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Uchoa relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, dar quitação à Sra. Maria Aparecida da Silva Lourenci, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NA9W-66JL-7O69-3EIZ

Determinou, outrossim, que cópia da decisão seja encartada no TC-006518.989.24-9, objetivando subsidiar a análise das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, no que for pertinente.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos e dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NA9W-66JL-7O69-3EIZ